LEI Nº. 844/2.012

Autor: Poder Executivo
Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

"TRANSFORMA EM URBANO O IMÓVEL RURAL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado em urbano, para todos os efeitos jurídicos e legais, o imóvel rural constituído pela **Fração 02-A** do **Lote 13-A** da **Gleba 1**, com área de **36.300,00 m2**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob o **nº 7.033**, localizado no perímetro urbano municipal delimitado pelas **Leis Municipais nº 015/77**, **086/82**, **789/2010** e **837/2012**.

§ 1º Esta transformação tem por fim atender requerimento do proprietário do imóvel, que passa a fazer parte integrante desta Lei, independente de transcrição.

§ 2º Em conseqüência do disposto no *caput* deste artigo, fica o referido imóvel incluído no **Cadastro Imobiliário Urbano Municipal**, sob a denominação de **Quadra 364**, **Lote 1**, para os devidos efeitos fiscal, tributário, notarial e registral.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do setor de engenharia municipal, para fins de fiscalização e cadastro, caracterizará na planta urbana municipal a transformação do imóvel de que trata esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ANO III Nº 612
21 DE junho DE 2012

Art. 3º A Administração Municipal, posterior à publicação desta Lei, comunicará a inclusão dos referidos imóveis no **Cadastro Imobiliário Urbano Municipal** ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - **INCRA** e à Unidade da Receita Federal sediada neste Município, para conhecimento e finalidades legais, no âmbito das respectivas competências.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os proprietários dos imóveis deverão apresentar à Administração Municipal as respectivas certidões negativas de débito de imóvel rural, emitidas pela Receita Federal.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes sobre o imóvel objeto da presente transformação, a contar do exercício de **2013**, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

ANO III - Nº 612

Mundo Novo MS
Criado pela Lei nº 738/2009

Orgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 21 de Junho de 2012

MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA EPP:06308429000127

DECRETO

DECRETO Nº 3.269/2012

"NOMEIA EQUIPE MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO-PDP E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a **Equipe Municipal de Coordenação da Elaboração do Plano Diretor Participativo - PDP**, composta pelos representantes dos órgãos abaixo enumerados:

I - Do Poder Público Municipal

a) **Iana Aparecida Dallavalle Oliveira**
Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
b) **Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade**
Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) **Edilson Carlos Pereira**
Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
d) Izaura Stocker Mori
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
e)Edna Regina da Silva de Souza
Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer;
e) **Haroldo Cardoso de Oliveira**
Representante do Departamento de Indústria e Comércio;
f) **Nelson Tatsuno**
Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
h) Adriana
Representante da Procuradoria Jurídica;
i) Alvino Roberto Giesler
Representante do Departamento de Esporte e Lazer;

II - Do Poder Público Estadual
a) 1º Ten. QAOBM **Adnir Borges**
Representante do Corpo de Bombeiros Militar

I - Da Sociedade Civil Organizada
a) Vanderley Rankel
Representante da Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo;

b) Edilson Pontelli
Representante do Sindicato Patronal Rural;
c) **Paulo Pimentel**
Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
d) Alécio Jaime Tel
Representante da Associação de Moradores do Bairro Fleck/São Jorge;
e) Luiz Carlos Pereira Lopes
Representante da Associação de Moradores do Bairro Itaipu;
f) Cláudia Universal Neves Batista Deinzer Duarte
Representante da **UEMS**;
g) Adriano Lima
Representante da Associação Mundonovense dos Portadores de Deficiências Físicas - **AMPDF**.

Parágrafo único. Para desempenhar a função de Coordenadora da Equipe, fica designada a servidora **Iana Aparecida Dallavalle Oliveira**, Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 2º O exercício da função dos membros da **Equipe Municipal de Coordenação da Elaboração do Plano Diretor Participativo - PDP** não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante prestado à municipalidade.

Art. 3º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.270/2012

"NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Comissão Especial de Avaliação** composta pelos servidores municipais **Benedito Miguel Dias**, Secretário Municipal de Administração, **Nelson Tatsuno,** Engenheiro Civil, **Francisco Lino Maia**, Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, **Lairton José Maretti**, Fiscal de Obras e Posturas, e pelo Sr. **Jair Fortunato Filho**, Engenheiro Civil, para, sob a presidência do primeiro, proceder a avaliação parcial do imóvel constituído pela **Fração 2-A** do **Lote Rural 13-A** da **Gleba 1**, de propriedade do Sr. **Alberto Francisco Canali**, objeto da matrícula **nº 7.033** do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, especificamente a área delineada no croqui em anexo, tendo por fim amparar sua possível aquisição parcial pelo Município para a implantação de **Programa Habitacional**.

Parágrafo único. A avaliação do referido imóvel municipal é feita em observância ao que preceitua o artigo 24, inciso X, da **Lei Federal nº 8.666/93**, combinado com o artigo 10 da Lei Orgânica do Município, cujo valor dela decorrente constará da respectiva escritura pública, para os devidos efeitos legais.

Art. 2º Para os fins de que trata o artigo anterior, fica concedida à referida Comissão o prazo de 5 (cinco) dias, contados desta data, para o término dos trabalhos e apresentação dos respectivos laudos de avaliação.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

LEI

LEI Nº. 844/2.012

Autor: Poder Executivo
Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

"TRANSFORMA EM URBANO O IMÓVEL RURAL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado em urbano, para todos os efeitos jurídicos e legais, o imóvel rural constituído pela **Fração 02-A** do **Lote 13-A** da **Gleba**

Diário Oficial

ANO III - Nº 612

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

Orgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 21 de Junho de 2012

LEI

1, com área de **36.300,00 m2**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob o **nº 7.033**, localizado no perímetro urbano municipal delimitado pelas **Leis Municipais nº 015/77, 086/82, 789/2010 e 837/2012**.

§ 1º Esta transformação tem por fim atender requerimento do proprietário do imóvel, que passa a fazer parte integrante desta Lei, independente de transcrição.

§ 2º Em conseqüência do disposto no *caput* deste artigo, fica o referido imóvel incluído no **Cadastro Imobiliário Urbano Municipal**, sob a denominação de **Quadra 364, Lote 1**, para os devidos efeitos fiscal, tributário, notarial e registral.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do setor de engenharia municipal, para fins de fiscalização e cadastro, caracterizará na planta urbana municipal a transformação do imóvel de que trata esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 3º A Administração Municipal, posterior à publicação desta Lei, comunicará a inclusão dos referidos imóveis no **Cadastro Imobiliário Urbano Municipal** ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - **INCRA** e à Unidade da Receita Federal sediada neste Município, para conhecimento e finalidades legais, no âmbito das respectivas competências.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os proprietários dos imóveis deverão apresentar à Administração Municipal as respectivas certidões negativas de débito de imóvel rural, emitidas pela Receita Federal.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes sobre o imóvel objeto da presente transformação, a contar do exercício de **2013**, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 845/2.012

Autor: Poder Executivo
Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

"EXTINGUE TRECHO DA VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA, DISPÕE SOBRE SUA DESAFETAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto no perímetro urbano municipal, para todos os efeitos jurídicos e legais, com a conseqüente desafetação de sua destinação original, o trecho da **Rua "D"** situado entre a **Rua Catarino Amantino do Amaral** e **Rua Flávio Augusto Coelho Derzi**, no Loteamento Conjunto Habitacional **"Vereadora Jacira das Graças da Silva"**, no Bairro Universitário, com área total de **2.471,80** metros quadrados, conforme planta e memorial descritivo que passa a fazer parte integrante desta Lei.
Art. 2º A área resultante da desafetação referida no artigo anterior, passa a incorporar o patrimônio do Município na categoria de bem dominical, ficando integrada ao Loteamento Conjunto Habitacional **"Vereadora Jacira das Graças da Silva"**, aprovado pelo **Decreto Municipal nº 2927/2008**, sob a denominação de **Quadra 329-A**, composta por **12** (doze) lotes, conforme plantas e memoriais descritivos que são partes integrantes desta Lei.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, fica incumbida de providenciar junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, os registros, averbações e abertura de matrículas que se fizerem necessários à sua fiel execução, e posteriormente promover a inclusão da área desafetada e respectivos lotes ao patrimônio municipal.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

TELEFONES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Agilize o seu atendimento sobre dúvidas e esclarecimentos.
Ligue para a secretaria responsável.

Prefeitura de Mundo Novo
67 3474 1144

Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente
67 3474 2263

Secretaria de Assistência Social
67 3474 1430/ 3474 2934

Secretaria de Educação
67 3474 1903/ 3474 2882

Secretaria de Finanças
67 3474 1144 ramal 205

Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico
67 3474 1144 ramal 212

Secretaria de Obras e Serviços Públicos
67 3474 1975

Secretaria de Saúde
67 3474 1695/ 3474 1443

Secretaria Municipal de Administração
67 3474 1144 ramal 205

Visite nosso Site
www.mundonovo.ms.gov.br